



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.09.0564.001.00024-301

Reclamante: Gilberto Lourenço Magalhães, **CNPJ/CPF:** 381.227.743-34, **Endereço:** Rua Ramos, nº 90, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.932-830, **Telefone:** (85) 98610 6179 (filha Jéssika).

Reclamada: Capital Consig Sociedade De Credito Direto S.A, **CNPJ:** 40.083.667/0001-10, **Endereço:** Rua Nova Jerusalém, Nº 1069, **Bairro:** Chácara Santo Antonio (Zona Leste), **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 03.410-000.

Aos 08 de outubro de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da empresa reclamada, o sr. Thyago Ítalo Ferreira Monteiro, inscrito no CPF de nº 349.238.368-81, este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte redamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos anteriormente a esta audiência de conciliação, e informa que a empresa Capital Consig não traz nenhuma proposta de acordo pois foi comprovado que os contratos são validos e a parte consumidora assinou digitalmente os contratos e houve recebimento dos valores contratados em conta. E para quitação dos contratos serão necessários solicitar o saldo devedor dos contratos.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este solicita quitação antecipada dos débitos referentes aos cartões RMC e RCC, e que sejam limitados aos valores que foram concedidos, considerando que já houve uma parcela de cada contrato descontadas, bem como os cancelamentos dos cartões que nunca recebeu, caso ainda estejam ativos.

DO CONCILIADOR:

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, porém não apresentou proposta de acordo.

Ainda durante o ato o reclamante informou ter interesse em devolver os valores recebidos referentes aos serviços que geraram esta lide, solicitando ainda a quitação antecipada dos contratos, foi sugerido então as partes a redesignação de nova audiência para que a empresa demandada em audiência vindoura apresente uma proposta de quitação antecipada dos contratos.

Ante o exposto, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 16 de outubro de 2025 às 09h00**, ficando desde já notificados neste ato as partes para se fazerem presentes a próxima audiência de conciliação.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o reclamante e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 08 de outubro de 2025.


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Gilberto Lourenço Magalhães (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Thyago Ítalo Ferreira Monteiro (Preposto)
Capital Consig Sociedade De Credito Direto S.A (Reclamada)
Rua Quatro, 370 - Jere...
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
12h às 18h, Sexta-feira 08h às 14h



THYAGO ITALO FERREIRA MONTEIRO

09:32 | bnx-jnxy-kbv

Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

- THYAGO ITALO FERREIRA MONTEIRO** 09:00
Thyago Italo Ferreira Monteiro
CPF - 349.238.368-81
CAPITAL CONSIG
- Você** 09:13
audiencia_procon@maracanaue.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela
- THYAGO ITALO FERREIRA MONTEIRO** 09:17
A empresa Capital Consig não traz nenhuma proposta de acordo pois foi comprovado que o contrato é válido e a parte consumidora assinou digitalmente o contrato e houve recebimento do valor contratado em conta.
E para quitação do contrato será necessário solicitar o saldo devedor dos contratos
- THYAGO ITALO FERREIRA MONTEIRO** 09:27
thyago.monteiro@grupojuridico.adv.br
- THYAGO ITALO FERREIRA MONTEIRO** 09:31
CIENTE E DE ACORDO

Enviar uma mensagem